

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial  
Parecer n.º 012/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034126.10.4  
Processo n.º 001.034128.10.7  
Processo n.º 001.034072.10.1  
Processo n.º 001.034080.10.4  
Processo n.º 001.034054.10.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida**, da **Escola de Educação Infantil Brincando de Roda**, da **Escola de Educação Infantil Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavahada**, da **Escola de Educação Infantil Maria Bastos** e da **Escola de Educação Infantil Jardim Ipiranga**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **processo n.º 001.034126.10.4**, da **Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida**, sita à av. Tramandaí, n.º 395, bairro Ipanema; o **processo n.º 001.034128.10.7**, da **Escola de Educação Infantil Brincando de Roda**, sita à rua Beco da Vitória, n.º 1460, Lageado, bairro Lami; o **processo n.º 001.034072.10.1**, da **Escola de Educação Infantil Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavahada**, sita à rua José Lutzemberg, n.º 731, bairro Cavahada; o **processo n.º 001.034080.10.4**, da **Escola de Educação Infantil Maria Bastos**, sita à rua Milton Sales da Silveira, n.º 37, bairro Coronel Aparício Borges; e o **processo n.º 001.034054.10.3**, da **Escola de Educação Infantil Jardim Ipiranga**, sita à av. Engenheiro Ary de Abril Lima, n.º 390, bairro Vila Ipiranga, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de

funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Nossa Senhora Aparecida, Brincando de Roda, Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada, Maria Bastos e Jardim Ipiranga** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pelo responsável legal da Instituição: **Nossa Senhora Aparecida, Brincando de Roda, Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada, Maria Bastos e Jardim Ipiranga** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Declaração do Pároco do Santuário da Paróquia Nossa Senhora Aparecida que cede por tempo indeterminado o imóvel para funcionamento e instalação da Instituição: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 04); Cópia do Contrato Particular de Comodato da fração de terra onde se localiza: **Brincando de Roda** (fls. 04 e 05); Declaração de Imóvel: **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada** (fl. 04); Termo de Cessão de Uso n.º 023/03 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, e o município de Porto Alegre: **Maria Bastos** (fls. 04 – 09); Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora: **Jardim Ipiranga** (fls. 04–10);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 06), **Brincando de Roda** (fl. 06), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada** (fl. 05), **Maria Bastos** (fl. 10) e **Jardim Ipiranga** (fl. 11);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 07–24), **Brincando de Roda** (fls. 20–34), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada** (fls. 08–18), **Maria Bastos** (fls. 13 – 27) e **Jardim Ipiranga** (fls. 13–18);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 25), **Brincando de Roda** (fl. 35), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada** (fl. 19), **Maria Bastos** (fl. 28) e **Jardim Ipiranga** (fl. 19);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio: **Nossa Senhora Aparecida** (fl.26),

**Brincando de Roda** (fl. 36), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fl. 20), **Maria Bastos** (fl. 29) e **Jardim Ipiranga** (fl. 20);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 05), **Brincando de Roda** (fl. 07), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fls. 06 e 07), **Maria Bastos** (fl. 11) e **Jardim Ipiranga** (fl. 12);

2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 27), **Brincando de Roda** (fl. 37), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fl. 21), **Maria Bastos** (fl. 30) e **Jardim Ipiranga** (fl. 21);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Brincando de Roda** (fl. 38), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fl. 22), **Maria Bastos** (fl. 31) e **Jardim Ipiranga** (fl. 22); Declaração da Contadora da mantenedora sobre negociação de dívida junto ao INSS: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 28);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 29), **Brincando de Roda** (fl. 39), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fl. 23), **Maria Bastos** (fl. 32) e **Jardim Ipiranga** (fl. 23);

2.9 Projeto Político Pedagógico, conforme Resolução desta etapa de ensino: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 30–58), **Brincando de Roda** (fls. 40–62), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fls. 24–38), **Maria Bastos** (fls. 33–57) e **Jardim Ipiranga** (fls. 24–38);

2.10 Regimento Escolar: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 59–72), **Brincando de Roda** (fls. 63–81), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fls. 39–51), **Maria Bastos** (fls. 58–69) e **Jardim Ipiranga** (fls. 39–53);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 73–78), **Brincando de Roda** (fls. 82–87), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fls. 52–58), **Maria Bastos** (fls. 70–77) e **Jardim Ipiranga** (fls. 54–60);

2.12 Projeto de Habilitação: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 100–102), **Brincando de Roda** (fls. 115–119), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fls. 83–86), **Maria Bastos** (fls. 101–103);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 79), **Brincando de Roda** (fls. 88–90), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavanhada** (fls. 59–61), **Maria Bastos** (fls. 78 e 79) e **Jardim Ipiranga** (fls. 61–62);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 80–94), **Brincando de Roda** (fls. 91–109), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavahada** (fls. 62–75), **Maria Bastos** (fls. 80–96) e **Jardim Ipiranga** (fls. 63–81);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 95–99), **Brincando de Roda** (fls. 110–114), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavahada** (fl. 76–80), **Maria Bastos** (fls. 97–100) e **Jardim Ipiranga** (fls. 82–85);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 103–106), **Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavahada** (fl. 87), **Maria Bastos** (fl. 104) e **Jardim Ipiranga** (fl. 86);

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das instituições/escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 **Brincando de Roda** no Art. 91º do título IX Do Cancelamento consta “Quando a família não comparece para o desligamento da criança, é dado como evadido e logo após é encaminhado ao Conselho Tutelar da região.” (fl. 80) restando dúvida quanto ao período a ser considerado para o desligamento.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **Nossa Senhora Aparecida** atende a 82 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) a sala de apoio da coordenação “(...) atualmente acumula função de vendas de roupas infantis e adultos (brechó)” (fl. 95) em desacordo com o § 3º, Art. 20, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “As dependências destinadas à Educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.”;

b) a cozinha e a despensa não possuem telas milimétricas (fl. 95), a Comissão Verificadora orientou à Instituição para o atendimento ao disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

c) não consta informação sobre o responsável pela elaboração do cardápio, restando dúvida quanto ao atendimento do item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da

Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

d) nas salas do Maternal I e Jardim, os travessieiros não estão individualizados, em desacordo com o previsto na alínea “f”, dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...)”;

e) a sala de atividades do Berçário possui 25,18 m<sup>2</sup> e atende a 18 crianças, desatendo ao disposto no inciso V, Art 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos (...)”;

f) o sanitário infantil situado na sala de higienização do berçário é utilizado pelas educadoras do berçário (fl. 96), em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “sanitários Infantis (2 a 6 anos): devem ser de uso exclusivo das crianças (...)”;

g) consta que, na sala de atividades do Berçário, “(...) brinquedos em n.º insuficiente e fora do alcance das crianças;” (fl. 96), e nas salas de atividades do Maternal I e Jardim “(...) alguns brinquedos estão dispostos dentro de armário fechado.” (fl. 96), situações em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

h) no grupo do Maternal II consta o atendimento de um adulto para 20 crianças, em desacordo com a alínea “b”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...)”;

i) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”.

j) no grupo do Berçário não há o registro do planejamento (fl. 82), restando dúvida quanto à ação intencional prevista no Art. 2º, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.”;

k) A Comissão Verificadora observa que “O Projeto Político Pedagógico da Instituição apresenta coerência entre o que está expresso por escrito e o observado na prática, porém, necessita avançar em termos de aprofundamento teórico, concepção de escola e proposta de prática pedagógica tanto expressa no documento como na ação cotidiana (...)”(fl. 98). Destaca-se que a justificativa da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 traz que: “O trabalho a ser desenvolvido nas instituições que atuam com crianças de zero a seis anos deve ter suas ações sistematizadas em uma proposta pedagógica baseada em referências oferecidas por várias ciências, tais como a Psicologia, a Antropologia, a Sociologia, as Ciências da Saúde, a Arte, a Estética, a Ética e outras. Deve expressar

uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondentes que necessitam ser avaliadas para verificar sua qualidade, sendo a avaliação aqui vista como diagnóstico para a tomada de decisões que garantam a continuidade e o replanejamento das atividades.”;

**3.3.2 Brincando de Roda** atende a 115 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) o cardápio não é elaborado por nutricionista e não realiza controle de amostras nem de temperatura (fl. 105), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

b) um dos sanitários para adultos é utilizado para “(...) guarda de materiais pedagógicos. A Comissão Verificadora orientou da necessidade de destinar um espaço exclusivo para área de depósito.” (fl. 111); destaca-se o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

c) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 105), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

d) os pisos das salas de atividades dos grupos Berçário II e Maternal I necessitam de reparos e dos Jardins A e B estão desgastados (fls. 111 e 112), em desacordo com o disposto no item 2.4.7, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todo material utilizado no piso dos ambientes do EEI deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza e resistente (...)”. Consta que “A instituição informou que fará os reparos nos pisos das salas no próximo mês de fevereiro, período de férias coletivas.” (fl. 112);

e) nos grupos dos Berçários I e II e Maternais I e II a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a” e “b”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...);

f) nas salas de atividades dos Jardins A e B não há a informação da área, restando dúvida quanto ao atendimento ao inciso V do Art. 12 da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “sala(s) de atividades com área mínima (...) de 1,20 m<sup>2</sup> (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”.

**3.3.3 Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada** atende a 73 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) no Berçário os colchonetes “(...) estavam armazenados na área de higienização que possui vaso sanitário (...)” (fl. 77) em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

b) as janelas da cozinha não possuem telas milimétricas (fl. 77), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de

Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

c) não consta informação sobre o responsável pela elaboração do cardápio, restando dúvida quanto ao atendimento ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

d) o piso da sala de atividades do grupo Nível II B necessita de reparos (fl. 77), em desacordo com o disposto no item 2.4.7, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todo material utilizado no piso dos ambientes do EEI deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza e resistente (...)”;

e) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”

**3.3.4 Maria Bastos** atende a 100 crianças entre 1 e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 92), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

b) um dos sanitários infantis (fl. 91) é utilizado como “(...) local de guarda de materiais pedagógicos e brinquedos (...)” em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

c) no Berçário, consta o atendimento de dois adultos para um grupo de 16 crianças (fl. 94), nos Jardins A e B, há em cada grupo 26 crianças para uma educadora (fl. 95) e, em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

d) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 92), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

**3.3.5 Jardim Ipiranga** atende a 102 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 82), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio

Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

b) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida**, processo n.º 001.034126.10.4; a **Escola de Educação Infantil Brincando de Roda**, processo n.º 001.034128.10.7; a **Escola de Educação Infantil Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada**, processo n.º 001.034072.10.1; a **Escola de Educação Infantil Maria Bastos**, processo n.º 001.034080.10.4; e a **Escola de Educação Infantil Jardim Ipiranga**, processo n.º 001.034054.10.3, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

#### 5.1 Nossa Senhora Aparecida:

a) providencie a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, consoante o inciso VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

b) desative, **imediatamente**, o brechó em funcionamento na sala de apoio da coordenação, em atendimento ao § 3º, Art. 20, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001,

c) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

d) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

e) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

f) assegure a relação criança/m<sup>2</sup>, em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006;

g) assegure, **imediatamente**, o uso dos sanitários infantis apenas pelas crianças, devendo os funcionários usar sanitário próprio, em cumprimento à alínea “d”, item

2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

h) disponibilize, **imediatamente**, brinquedos em número suficiente e ao alcance das crianças, conforme determina o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

i) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

j) organize o registro do planejamento do grupo do Berçário, de forma a contemplar o Art. 2º, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

k) aprofunde os estudos necessários para o constante aperfeiçoamento teórico e prático das ações desenvolvidas pela instituição;

## 5.2 Brincando de Roda:

a) revise, quando da renovação de autorização de funcionamento, o Regimento Escolar, contemplando o apontado no item 3.2.1;

b) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

c) remova, **imediatamente**, os materiais pedagógicos do sanitário adulto, com vistas a atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

d) providencie torneira acessível às crianças no pátio, para cumprir o disposto no inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

e) providencie os reparos nos pisos das salas de atividades dos grupos Berçário II, Maternal I, Jardins A e B, em cumprimento ao item 2.4.7, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

f) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

g) assegure a relação criança/m<sup>2</sup>, em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

## 5.3 Antônio Gianelli – Unidade Loteamento Cavalhada:

a) acondicione adequadamente os colchonetes, com vistas a atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

b) instale telas de proteção na cozinha, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

d) providencie os reparos no piso da sala de atividades do grupo Nível II B, em cumprimento ao item 2.4.7, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

e) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

## 5.4 Maria Bastos:

- a) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) remova, **imediatamente**, materiais e brinquedos pedagógicos do sanitário infantil, com vistas a atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) providencie torneira acessível às crianças no pátio, para cumprir o disposto no inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

#### 5.5 Jardim Ipiranga:

- a) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001.

6 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

6.1 envie esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

6.2 acompanhe os estudos necessários para o desenvolvimento e aperfeiçoamento teórico e prático das ações educativas desenvolvidas pela Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida.

7 Alerta-se:

7.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

7.1.1 Atendam ao Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

7.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

7.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

7.1.4 Atendam às orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

7.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

7.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 15 de setembro de 2010.

### **Comissão Especial**

**Marta Barbosa Castro - Relatora**

Larissa Kovalski Kautzmann

Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria, em Sessão Plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa  
Presidente do Conselho Municipal de Educação